

Diário Oficial Número: 27288

Data: 26/06/2018

Título: Instrução Normativa nº 006 18 Regulamenta a descentralização de recursos destinados a intervenção física emergencial (REPUBLICA)

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » EDUCAÇÃO » INSTRUÇÃO NORMATIVA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15229/#e:15229/#m:1012>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a destinação dos livros didáticos irrecuperáveis do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD na rede pública estadual e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as escolas estaduais recebem livros didáticos gratuitos, distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando o que preceitua o Art. 3º, § único da Resolução nº 5/02 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando a vida útil de 3 (três) anos dos livros didáticos, determinada no Art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012;

Considerando que as escolas estão com excesso de livros irrecuperáveis, com prazo de uso defasado, causando ociosidade nas dependências que abrigam esses materiais;

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios a serem observados pelas Escolas Estaduais de Mato Grosso na destinação dos livros didáticos irrecuperáveis.

Parágrafo único. Considera-se livro irrecuperável, quando este não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º A Unidade Escolar poderá doar os livros para empresas de reciclagem sem retorno em espécie, podendo ter como permuta livros literários e/ou pesquisa.

§ 1º Os livros didáticos terão vida útil mínima de 03 anos e só poderão ser doados para empresa de reciclagem a partir do encerramento desse prazo.

§ 2º O transporte dos livros será de responsabilidade da empresa receptora ou da escola, mediante solicitação documentada por ambas as partes.

Art. 3º A Unidade Escolar deverá optar prioritariamente pela doação às entidades sem fins lucrativos e não havendo possibilidade, os livros poderão ser encaminhados para empresas privadas de reciclagem, conforme art. 1º.

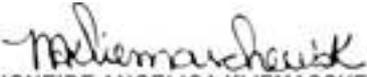
Art. 4º A saída dos livros deverá ser registrada em ata constando a descrição qualitativa dos mesmos, com carimbo e assinatura do diretor(a) e do CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, não há necessidade de descrever todos os títulos, somente o quantitativo.

Art. 5º Todo e qualquer procedimento contrário a essa instrução, incidirá em responsabilidade ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e ao Gestor da escola.

Art. 6º Ficam as Assessorias Pedagógicas responsáveis por auxiliar, orientar e dar apoio às escolas no desfazimento dos livros.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer